

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 025/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU FALTAS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no artigo 205 da Lei nº. 131/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea da Roça).

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea da Roça do Poder Executivo do Município de Várzea da Roça que determina a apuração imediata, por meios sumários ou mediante Processo Administrativo Disciplinar, de quaisquer irregularidades no serviço público, assim como a necessidade de propiciar aos órgãos da Administração Pública Municipal uma orientação uniforme para que a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolva com precisão e celeridade;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, resguarda a todos os acusados o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o ofício nº. 019/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, assim como que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos servidores municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais.

RESOLVE:

Art. 1 - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar suposta prática de irregularidade administrativa e funcional cometida por parte da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, lotada na Unidade de Saúde do bairro Morada Nova, considerada conduta atípica incompatível com a Administração Pública, a seguir identificada: Lígia Medeiros de Souza Aguiar, cargo: Enfermeiro, matrícula: 2570.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº. 131/1997, ficam designados os servidores estáveis a seguir relacionados, comporem a Comissão Processante:

- I – Maria Neuma Batista, matrícula 58 (Presidente);
- II – Celúcia Paz da Cruz, matrícula 12 (secretario);
- III – Norlange Rios Souza, matrícula 160 (Membro).

§ 1º - Integra a Comissão, na condição de suplente a servidora Idinei Santana Araújo, matrícula 28, servidora pública efetiva.

§ 2º - A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º - Fica assegurado ao servidor municipal envolvido no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da Lei nº. 131/1997 e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 6º - As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, aos 22 dias do mês de FEVEREIRO de 2019.

LORIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 026/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Piritiba e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade: “RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (*in Ac. RMS 5818/DF - unânime 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647*).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado à remoção do servidor **EVALDO SOUSA NASCIMENTO**, matrícula **2663**, ocupante do cargo público de motorista, da Secretaria atual de trabalho, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 2º - A presente Portaria será publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, EM
14 DE JANEIRO DE 2019.**

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 027/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Piritiba e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade: “RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (*in Ac. RMS 5818/DF - unânime 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647*).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado à remoção do servidor **ALAN ARAÚJO SILVA RIOS**, matrícula **2593**, ocupante do cargo público de motorista, da Secretaria atual de trabalho, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 2º - A presente Portaria será publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 028/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 131/97, artigo 97, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base na Seção VII, Artigo 97, da Lei Municipal nº 131/97, licença prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses, a Sra. **EDILZA ALVES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 102, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, onde exerce as funções de Professora Nível II.

Art. 2º - A licença de que trata esta Portaria terá início em 21 de fevereiro de 2019 e finalizará em 22 de agosto de 2019.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 21 de fevereiro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil, além da fundamentação em outros dispositivos legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº. 008/2019, que constitui a Comissão de Avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da administração pública do município de Várzea da Roça, estado da Bahia, e dá outras providências".

No corpo do Art. 2º, § 1º da Portaria Municipal n.º 008/2019, onde se lê: De posse das informações, a Comissão de Avaliação emitirá parecer inicial até 30/01/2018, assim como parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do período de estagio probatório.

Leia-se: De posse das informações, a Comissão de Avaliação promoverá uma avaliação parcial, a partir do 1º (primeiro) ano do ingresso do servidor público, decorrente dos resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, assim como formulará, ao final, Parecer Conclusivo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do período de estagio probatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 008/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

“CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça (BA) e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 398, de 14 de março de 2014, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO a avaliação especial de desempenho, como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade, tem por objetivo fazer o acompanhamento efetivo do desempenho do servidor, nas funções de seu cargo efetivo, durante o estágio probatório de três anos, estabelecido pela constituição federal como sendo tempo necessário para que demonstre aptidão para o exercício do cargo e para que a administração municipal faça a sua avaliação, decidindo pela permanência ou não do servidor no seu quadro de pessoal, em respeito ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO, ainda, que a avaliação do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles: a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras,

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada, com base na Lei Municipal nº 398/2014, e nos termos do artigo 41 § 4º, da Constituição Federal, com a nova redação, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, compostos dos membros adiante designados:

Presidente: LUCIANE RIOS DE SOUZA, matrícula nº 143

Membro: AGNALDO XAVIER DE OLIVERA, matrícula nº 361

Membro: ADAILTON OLIVEIRA RIOS, matrícula nº 364

Secretaria: CARLA JEAN CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96

Membro suplente: RUDIVAL SILVA DA CRUZ, matrícula nº. 319

Art. 2º - À Comissão ora constituída caberá a responsabilidade pela avaliação periódica dos servidores municipais em estágio probatório, avaliando os critérios dispostos no art. 13, da Lei Municipal nº 398/2014, quais sejam: assiduidade, disciplina, produtividade e responsabilidade.

§ 1º - De posse das informações, a Comissão de Avaliação emitirá parecer inicial até 30/01/2018, assim como parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do período de estágio probatório.

§ 2º - Caso o parecer conclusivo seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á, ao mesmo, conhecimento do parecer, para que possa apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos encaminhará, ao final, o parecer conclusivo e a defesa à autoridade municipal competente que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor, de forma fundamentada.

§ 4º - Se a autoridade decidir pela exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados na Lei Municipal nº 398/2014 deverá processar-se de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 3º - Será confirmado no cargo o servidor que, ao final do Estágio Probatório, obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, obtidos por meio de média aritmética de todas as avaliações.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Avaliação, se necessário, constituir subcomissões, formadas por três pessoas, no máximo, para o fiel cumprimento das avaliações e aferições, atribuições estas que serão delegadas no ato de criação das subcomissões.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas dificuldades inerentes aos fatores observados no processo de avaliação, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório poderá, a seu critério, propor às unidades competentes, medidas necessárias à solução do problema.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída serão de forma gratuita, e considerados de relevância ao serviço público e ao município.

Art. 6º - A presente Portaria deverá ser publica na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 154/2017, ficando sem quaisquer efeitos os atos dela decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia